



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00160701/25, PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025-CEC/SEMUS** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, incluindo impressoras e computadores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu-PA.

Ana Beatriz A. Araújo
Ana Beatriz Alves Araújo
ASSESSOR ESPECIAL IV
DECRETO : 244/2025

Origem: Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

RECEBI EM 16/10/25
GABINETE DO PREFEITO

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 876/2025 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 11; Justificativa para Contratação, folhas 12; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 13; Memorando nº 350/2025-ADM ao Prefeito, folhas 14; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 15; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 16; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 17; Relatório de Cotação de Preços, folhas 18 as 41; Mapa Comparativo de Preços, folhas 42 as 45; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Diretoria de Contabilidade, folhas 46; Despacho do

RECEBIDO EM
16/10/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

Ruyton Ribeiro Gonçalves

Guilherme C. Cunha
16/10/2025

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 47; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária à Gestora do FMS, folhas 48; Ofício nº 877/2025-SEMUS, folhas 49; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 50; Portaria Municipal nº 127/2025-GP, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 51; Mapa de Riscos, folhas 52 as 60; Declaração Orçamentária, folhas 61; Termo de Referência, folhas 62 as 84; Despacho da Gestora do FMS à Comissão Especial de Contratação, folhas 85; Ofício nº 038/2025-CEC/Despacho à Procuradoria Geral do Município, folhas 86; Minuta do Edital, folhas 87 as 152; Parecer Jurídico, folhas 153 as 160; Termo de Autuação, folhas 161; Decreto de nomeação da Comissão Especial de Contratação, folhas 162 a 164; Termo de Autorização, folhas 165; Decreto de Nomeação da Secretária/Gestora do FMS, folhas 166; Edital e anexos, folhas 167 as 235; Publicações do Aviso de Dispensa, folhas 236 as 240; Termo de Cancelamento de Publicação e emails anexos, folhas 241 as 244; Edital Retificado, folhas 245 as 311; Publicações do Edital Retificado, folhas 312 as 315; Ata de Propostas, folhas 316 as 322; Documentos de Habilitação da Empresa C A DE ALMEIDA DA SILVA LTDA CNPJ: 42.546.025/0001-35, folhas 323 as 388; Documentos de Habilitação da Empresa J L TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.884.533/0001-60, folhas 389 as 452; Ata Final, folhas 453 as 478; Relatório de Deságio do Processo, folhas 479 as 480; Relatório de Vencedores, folhas 481 as 482; Termo de Adjudicação, folhas 483 as 484; Ofício 057/2025-CEC, folhas 485; Parecer Jurídico final, folhas 486 as 490; Termo de Homologação, folhas 491 as 492; Publicações do aviso de Homologação, folhas 493 as 494; Despacho da CEC para a Gestora, folhas 495; Razão da Escolha, folhas 496 as 497; Justificativa do Preço Proposto, folhas 498 as 499; Contrato nº 20250485, folhas 500 as 515; Certidões atualizadas da Contratada, folhas 516 as 522; Contrato nº 20250486, folhas 523 as 536; Certidões atualizadas da Contratada, folhas 537 as 542; Ofício nº 058/2025 à Controladoria Geral do Município, folhas 543.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Especial de Contratação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Saúde requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00160701/25, PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025-CEC/SEMUS.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos volumes I, II e III, contendo os documentos que compõem o processo.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art.**



75, inciso II, a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Observa-se que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21. **Dessa forma, o valor disposto no Artigo 75, inciso II, passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso II, do art. 75, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Dispensa de Licitação para fornecimento de equipamentos de informática, incluindo impressoras e computadores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu-PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo equipamentos de informática, incluindo impressoras e computadores, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.



Parecer Jurídico inicial, folhas 153 as 160, opinou pela legalidade do processo de contratação direta, pois, tanto no Edital como na Minuta de Contrato atende minimamente as exigências dos dispositivos legais pertinentes, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar favoravelmente a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação.

O processo fora autuado como PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025-CEC/SEMUS em 03 de setembro de 2025, folhas 161.

Edital com anexos, folhas 167 as 235, apontando data de abertura de sessão eletrônica no dia 10 de setembro de 2025 às 09h, ocorreram as publicações do mesmo no dia 04 de setembro de 2025, cumprindo assim o que determina a Lei.

Termo de Cancelamento de Publicação e anexos, folhas 241 as 244, informando que o sistema do Portal de Compras Públicas não disponibilizou a opção de iniciar a sessão, impossibilitando, assim, a abertura da fase de lances do certame.

Edital Retificado com anexos, folhas 245 as 311, apontando data de abertura de sessão eletrônica no dia 02 de outubro de 2025 às 09h, ocorreram as publicações do mesmo no dia 29 de setembro de 2025, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico final, folhas 486 as 490, opinando favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 005/2025-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Municipal de Dom Eliseu/PA.

Diante do exposto, sagraram-se vencedoras as empresas: C A DE ALMEIDA DA SILVA LTDA CNPJ: 42.546.025/0001-35, com o valor de R\$ 26.196,95 (Vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos); J L TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.884.533/0001-60, com o valor de R\$ 22.799,95 (Vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 48.996,90 (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao



gestor público.

Diante da análise da legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito, contudo, constata-se que houve morosidade na formalização da demanda, devendo ser atendido o princípio da celeridade nas contratações.

Assim, esta Controladoria orienta no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a observância do artigo 8º, da Lei nº 14.133/21, quanto a nomeação dos Agentes de Contratações.

Recomenda-se ainda, aos fiscais dos contratos e aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 16 de outubro de 2025

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município

Dec. N° 13/2025-GP
Matricula 464900

Ana Beatriz A. Araújo
Ana Beatriz Alves Araújo
ASSESSOR ESPECIAL IV
DECRETO : 244/2025

RECEBI EM 16/10/25
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM
16/10/25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

Ryan Victor Loureiro Alves

Guilherme Cardoso Cunha
16/10/2025